

PROGEP INFORMA

AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR



O QUE É AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR?

Auxílio concedido aos servidores em exercício, com o fim de auxiliar nas despesas pré-escolares de seus dependentes com idade até 6 (seis) anos.

Seus benefícios estendem-se, também, aos professores que possuem contratos temporários.



QUAL O VALOR?

A concessão do auxílio pré-escolar é devida a partir do protocolo do requerimento pelo servidor interessado junto ao setor de gestão de pessoas da unidade de lotação.

O valor atual de repasse pela administração é de R\$ 321,00 (mensal) por dependente. Já a participação do servidor no custeio do benefício é consignada em folha de pagamento, em percentuais que variam de 5% a 25% sobre o valor de remuneração base.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES?

Consideram-se como dependentes, para efeito do recebimento da assistência pré-escolar, o filho e o menor sob tutela do servidor, que se encontre na faixa etária estabelecida.

Em se tratando de dependentes com necessidades excepcionais, a concessão do benefício poderá ocorrer em qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondem à faixa etária cronológica estabelecida originariamente.

O servidor perderá o direito ao benefício:

- I - No mês subsequente ao que o dependente completar 6 (seis) anos de idade cronológica, com exceção dos dependentes com necessidade excepcional comprovada;
- II - Em caso de óbito do dependente;
- III - Nas licenças ou afastamentos com perda da remuneração;
- IV - Quando exonerado, aposentado ou redistribuído.

Atenção:

Quando ambos os cônjuges forem servidores da Administração Pública Federal, somente a um deles será concedido o benefício.

Em caso de pais separados, a concessão beneficiará ao que detiver a guarda legal dos dependentes.

Se o servidor acumular cargos ou empregos na Administração Pública Federal, a concessão se dará apenas em relação ao vínculo mais antigo.

Disposição geral:

O auxílio pré-escolar não poderá ser incorporado ao vencimento ou vantagem para quaisquer efeitos, não devendo compor a base de cálculo da pensão alimentícia e da contribuição para o Plano de Seguridade Social, estando sujeito, entretanto, à incidência do Imposto de Renda na fonte.

Fundamentação Legal Básica:

Decreto n.º 977, de 10/11/1993;
Instrução Normativa SAF n.º 12, de 23/12/1993;
Nota Técnica n.º 740/2010/COGES/DENOP/SRH/MP.

